



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CORE-RN

CARTA CONVITE nº 003/2015 – Interv.
PROCESSO nº 004/2015 – Interv.

*Lei 8666 => Art 29.
3a
2x 06: 57 => 3 empresas habilitadas*

Natal/RN, 14 de Julho de 2015.

À

EMPRESA

CNPJ Nº. 00.000.000/000-0

ENDEREÇO:

CEP: 59.000-000

A Comissão Permanente de Licitações do **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CORE-RN**, constituída pela Portaria, nº 001/2015 – Interv., vem pelo presente instrumento convidar-lhe(s) a apresentar Proposta com vistas à **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT, na modalidade de CARTA CONVITE POR MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições estabelecidas pelo presente edital.

1 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Esta Licitação será na Modalidade Carta Convite, do Tipo Menor Preço Global.

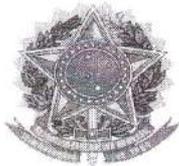
2 – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT**, destinados a climatização de diversos ambientes da nova sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova - Rio Grande do Norte, CEP 59.056-180, de acordo com os quantitativos, as especificações mínimas, e demais condições gerais dispostas no ANEXO I, deste edital.

2.2. São partes integrantes desta Carta Convite os seguintes Anexos:

ANEXO I – Especificação do Objeto e Memorial;

ANEXO II – Declaração de que não há impedimento para participação da licitação;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO III – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;

ANEXO IV – Atestado de Visita Técnica;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação empresas que atendam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. É vedada a qualquer pessoa jurídica a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

3.3. **Não poderá** participar da Licitação:

- a) Direta ou indiretamente, por interposta pessoa, servidor que pertença ao quadro do CORE-RN;
- b) Empresas que estiverem em estado falimentar, que se encontrem suspensas de participar de licitação pública ou declaradas inidôneas, nos termos da legislação vigente;
- c) Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objeto compatível com o objeto deste Convite;

4 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1. Os documentos de Habilitação para a participação nesta Carta Convite poderão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas em cópias simples acompanhadas dos originais para que sejam autenticados pela C.P.L. todos os documentos deverão ser enviados em envelope lacrado contendo a identificação:

“ENVELOPE 01. HABILITAÇÃO”

4.1.1. Relativos a habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão Equivalente, em se tratando de Sociedades Limitadas, e no



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

- b) Prova de Inscrição no CNPJ, no Cadastro de Contribuinte Estadual, e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da Licitação; Caso a empresa Licitante seja comprovadamente optante pelo “SIMPLES”, a mesma estará dispensada da apresentação da prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da licitante. Caso a empresa licitante seja comprovadamente optante pelo “SIMPLES”, a mesma estará dispensada da apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade do fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Declaração, devidamente assinada pelo representante da licitante, de que não há fato impeditivo de participação em licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública cujo modelo encontra-se no **Anexo II**;
- f) Declaração, devidamente assinada pelo representante da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, cujo modelo encontra-se no **Anexo III**;
- g) C.N.D.T (NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS); e
- h) Declaração da Empresa ou Certidão Emitida pelo órgão competente (Junta Comercial ou R.C.R.N), confirmando a data da última alteração contratual.

5 – DA VISITA TÉCNICA

5.1. O agendamento da visita técnica deverá ser solicitado pelo licitante, em documento assinado através do e-mail core@core-rn.org.br das 09:00 horas do dia 16 de julho de 2015 até às 16:00 horas do dia 17 de julho de 2015;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.2. A visita técnica será agendada para os dias 20 e 21 de julho de 2015, em horário definido na resposta da solicitação de agendamento.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

6.1. A proposta Comercial deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua clara, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

6.1.1. Razão Social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone, endereço eletrônico, bem como o número de conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

6.1.2. Preço global expresso em reais (R\$), incluídas todas as despesas tais como: taxas, impostos, fretes e outras que venham a incidir sobre o objeto licitado. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados, e será de total responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

6.1.3. A licitante deverá apresentar, de acordo com o ANEXO I, todas as especificações necessárias à sua identificação, tais como: quantidade, a marca, modelo, descrição detalhada dos equipamentos e do material utilizado, bem como o respectivo preço unitário de cada item.

6.1.4. O prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes.

6.1.5. Prazo para ENTREGA DO EQUIPAMENTO e INSTALAÇÃO de 15 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

6.1.6. Prazo de Garantia: 12 (doze) meses, de acordo com os certificados de garantia que serão providenciados pela empresa vencedora.

6.1.7. Todos os documentos deverão ser enviados em envelope lacrado contendo a identificação:

“ENVELOPE 02. PROPOSTA COMERCIAL”



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Os envelopes contendo os documentos relativos a Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Comissão de Licitações do CORE-RN, nas datas, horário e local seguintes:

Período de Recebimento: Até as 17:00 horas do dia 27 de julho de 2015, podendo ser realizado nos dias anteriores, das 09:00 às 17:00 horas.

Local: Rua Alberto Silva, nº 1280, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.022-300.

7.2. Não serão recebidos documentos de habilitação, nem propostas comerciais remetidos através de fax ou via e-mail.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Os envelopes contendo os documentos relativos à Habilitação e à Proposta Comercial serão abertos em sessão pública, na data, horário e local seguintes, independentemente da presença dos licitantes:

Data: 28 de julho de 2015

Horário: 16:00 (dezesesseis) horas

Local: Rua Alberto Silva, nº 1280, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.022-300.

8.2. No horário designado, colhidas as credenciais e as assinaturas dos licitantes, ou de seus representantes, na Lista de Presenças, o presidente da Comissão iniciará a sessão, com a abertura dos envelopes de habilitação;

8.3. O licitante que não estiver habilitado será excluído do processo licitatório e o envelope de sua proposta lhe será devolvido, lacrado, mediante solicitação por escrito;

8.4. Não ocorrendo a hipótese do item anterior, e uma vez constatada a regularidade fiscal de todos os interessados, a presidente fará a abertura dos envelopes das propostas comerciais.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação adota o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

9.2. As propostas serão analisadas exclusivamente com base nos dados nelas contidos, principalmente através da planilha de custos apresentada de acordo com o modelo contido no anexo: I, podendo a Comissão, se entender necessário, solicitar dos licitantes esclarecimentos complementares, cujas respostas deverão ser prestadas por escrito e nos prazos fixados, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas.

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo de escolha, salvo as situações asseguradas pelos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.4. O CORE-RN poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

9.5. Verificado o atendimento integral das especificações técnicas e das condições desta Carta Convite, será declarado vencedor o licitante que oferecer o menor preço final para o fornecimento e instalação dos equipamentos, assim considerado aquele que implicar o menor dispêndio para a Administração.

10 – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTRATO

10.1. O resultado da presente licitação será publicado em jornal de grande circulação local.

10.2. Uma vez homologado o resultado desta licitação, para a formalização do instrumento do contrato, a vencedora deverá observar o seguinte:

10.2.1. O fornecimento e instalação dos equipamentos, objeto desta licitação, pela licitante vencedora, será feito mediante Contrato, de acordo com as condições estabelecidas na minuta constante no **Anexo V**.

11 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. Observadas as razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento, o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado à licitante da seguinte forma:

1ª Parcela: - 50 % do valor global, quando da assinatura do contrato;

2ª Parcela – 50% do valor global, após a instalação dos equipamentos.

12.2. O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência e número da conta corrente.

12.3. Sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade do Licitante e as retenções tributárias devidas na legislação própria, independente de prévia comunicação.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou da infringência de preceitos legais pertinentes, o CORE-RN, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Advertência por escrito.

13.1.2. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

13.1.3 SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 81 A 99, LEI 8.666/93.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109 da Lei 8. 666, de 21 de junho de 1993, a interposição de:

a) RECURSO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

a)1. Habilitação ou inabilitação dos licitantes, dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CORE-RN, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la no prazo de 05 (cinco) dias;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

a)2. Julgamento das propostas (classificação, desclassificação), assim como também, a anulação ou revogação da licitação, deverá ser dirigido à Presidente da Comissão de Licitação, que adotará o mesmo procedimento da letra " a).1" .

14.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Licitante Pessoa Jurídica deverá ser representada perante a Comissão Permanente de Licitações por pessoa especialmente designada para esse fim, comprovando através de instrumento de mandato assinado pelos representantes legais da empresa licitante.

15.2. Não havendo impugnação das licitantes, o CORE-RN considerará aceito, por elas, todos os termos e condições desta Carta Convite. Qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o CORE-RN.

15.3. A licitante Pessoa Jurídica, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

15.4. É facultada a presença da licitante Pessoa Física, ou do representante legal da licitante Pessoa Jurídica.

15.5. Será facultada a Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento devido.

15.6. Em cumprimento ao dispositivo do artigo 22, paragrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, cópia desta Carta Convite estará afixada no Quadro de Avisos da Entidade, situada à Rua Alberto Silva, nº 1280 – (entrada) Lagoa Seca – Natal – Rio Grande do Norte – RN – CEP: 59.022-300, para conhecimento geral.

Natal/RN, 14 de julho de 2015.

LUANNA MARIA CONCEIÇÃO DE MORAIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

CARTA CONVITE nº 003/2015 – Interv. –

PROCESSO nº 004/2015 – Interv. –

ANEXO I

OBJETO E MEMORIAL DESCRITO

1 – DA ESPECIFICAÇÃO

Instalação de Condicionadores de Ar, do tipo Split, incluindo ligações entre evaporadora e condensadora, com tubulação de cobre, rasgos de embutimento e drenos de água com fornecimento dos seguintes equipamentos:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QUANT</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>	<u>MÃO DE OBRA</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
01	Condicionador de AR, do tipo Split, das marcas: Midea ou Springer, capacidade de 15.000 BTUS, faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificado do INMETRO. A serem instalados no AUDITÓRIO .	UN	2			
02	Condicionador de AR, do tipo Split, das marcas: Midea ou Springer, capacidade de 12.000 BTUS, faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificado do INMETRO. A ser instalado na PRESIDÊNCIA .	UN	1			
03	Condicionador de AR, do tipo Split, das marcas: Midea ou Springer, capacidade de 9.000 BTUS, faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificado do INMETRO. A serem instalados: um na DIRETORIA e outro na DÍVIDA ATIVA .	UN	2			
04	Condicionador de Ar, do tipo Split, das marcas: Midea ou Springer, capacidade de 30.000 BTUS, faixa de classificação "A" ou "B" no consumo de energia com certificado do INMETRO. A ser instalado na	UN	1			



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CONTABILIDADE.						
05	Instalação de Condicionador de Ar, da marca Carrier, do tipo Split, de 30.000 BTUS, já pertencente ao CORE/RN, a ser instalado na RECEPÇÃO.	UN	1	1		
06	Instalação de Condicionador de Ar, da marca Komeko, do tipo Split, de 9.000 BTUS, já pertencente ao CORE/RN, a ser instalado no DEPARTAMENTO PESSOAL.	UN	1	1		
07	Preparação de toda infraestrutura para instalação futura de condicionador de ar, do tipo Split, no SINDICATO.	UN	2			
<u>TOTAL DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA</u>					<u>RS</u>	
					<u>00.000,00</u>	

2 – DO MEMORIAL DESCRITIVO

I – Fiscalização: A fiscalização será feita durante o contrato e na entrega dos equipamentos pelo Fiscal da Contrato.

II – Horário de Trabalho e Local de Entrega do Equipamento: Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no horário entre 08:00 e 17:00h, de segunda a sexta-feira na Rua Doutor Poty Nobrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, por pessoal devidamente identificado por uniforme ou crachás. A data de entrega e instalação deverá ser comunicada com no mínimo 48 horas de antecedência à Comissão Permanente de Licitação do CORE-RN.

III – Limpeza: Deverá ser feita limpeza permanente do local de trabalho, não sendo permitido acúmulo de entulho, restos de materiais, etc. Diariamente, a fiscalização fará vistoria dos locais e, caso haja alguma solicitação, deverá ser acatada imediatamente pela contratada.

IV – Prazo de Entrega e Instalação dos Equipamentos: 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

VI – Critério de Pagamento: Será feito da seguinte forma: 50% no momento da assinatura do contrato e 50% no momento da instalação dos equipamentos.

VIII – Garantia: Garantia 12 (doze) meses.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

IX – Observações Complementares:

IX.1 - O CORE-RN não possui área interna disponível para guardar máquinas, materiais e ferramentas do fornecedor.

IX.2 - Quaisquer danos causados à estrutura física do CORE-RN (revestimento de parede e piso, telhas, instalações, etc.) em decorrência da execução dos serviços deverão ser reparados pela contratada sempre conforme padrão existente. No caso de resvetimentos e danos que não prejudiquem de imediato o funcionamento do Conselho, será dado prazo de 05 (cinco) dias úteis para reparo.

IX.3 - Deverão ser utilizados todos os E.P.I's necessários para execução dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CARTA CONVITE nº 003/2015 – Interv.

PROCESSO nº 004/2015 – Interv.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), Pessoa Jurídica, estabelecida__ (endereço completo)_, inscrita no CNPJ sob n __(CNPJ)_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ___, no uso de suas atribuições legais, vem:

Declarar, para fins de participação no processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na Licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente,

Natal/RN, de de 2015

Nome:

Cargo:

Nº da R G:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CARTA CONVITE n.º 003/2015 – Interv.
PROCESSO n.º 004/2015 – Interv.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuímos em nosso quadro de empregados, salvo na condição de aprendiz, menores de dezoito anos trabalhando em horário noturno, em atividade insalubre ou perigosa.

Por ser verdade assina a presente.

Natal/RN,de.....de 2015

Nome:

Cargo:

Nº da R G:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CARTA CONVITE n.º 003/2015 – Interv.

PROCESSO n.º 004/2015 – Interv.

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o(a) Sr(a). (representante da Pessoa Jurídica), portador(a) da Carteira de Identidade sob nº __ (RG), expedida por __ (Órgão expedidor), em __/__/__, representando a empresa (Pessoa Jurídica), CNPJ sob n.º _____, visitou o imóvel onde funcionará a nova sede do CORE-RN, situado à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 – Lagoa Nova – Natal – Rio Grande do Norte – RN – CEP 59.056-180, oportunidade em que tomou conhecimento das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na realização dos serviços discriminados na Carta Convite n.º 003/2015 – Interv.

Natal/RN,dede 2015.

.....

CORE- RN

.....

LICITANTE



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CARTA CONVITE nº 003/2015 – Interv.

PROCESSO nº 004/2015 – Interv.

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CORE-RN**, sediado à Rua Alberto Silva, nº 1280 – Lagoa Seca – Natal – Rio Grande do Norte - RN, CEP: 59022-300, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.078.122/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua interventora, a Dr^a. ANA PAULA RANGEL, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade sob o nº 104617 – OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.681.427-47 e do outro lado a _____, com sede _____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade de nº _____ - SSP/____ e do CPF de nº _____, vencedora da Licitação sob a modalidade de **Carta Convite registrada sob o nº 003/2015 – Interv.**, conforme **processo licitatório de nº 004/2015 – Interv.**, firmam o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO:

O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT**, destinados à climatização de diversos ambientes do **IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DO CORE- RN**, situada à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 Lagoa Nova – Natal – Rio Grande do Norte, CEP - 59056-180.

CLAUSULA 2ª - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Aquisição e Instalação de Condicionadores de Ar do Tipo Split.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A forma de execução deste Contrato é a indireta no regime de empreitada por preço global.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA 4ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Em conformidade com as especificações preliminares da **CONTRATANTE**, o fornecimento e instalação dos condicionadores de ar do tipo Split, deverá ocorrer de acordo com as condições do ANEXO I deste Edital;

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO:

Parágrafo 1º - Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, através de depósito bancário na conta corrente desta, a importância correspondente R\$......VALOR....., (valor por extenso), da seguinte forma:

- 1ª parcela - 50% do valor global, quando da assinatura do presente contrato;
- 2ª parcela - 50% do valor global, após a instalação dos equipamentos.

Parágrafo 2º - Sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da **CONTRATADA** e as retenções tributárias devidas na legislação própria, independente de prévia comunicação.

Parágrafo 3º - Não haverá custo para a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos e encargos de ordem trabalhista e previdenciária, com a **CONTRATADA**, para os serviços contratados.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto a **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos necessários para o fornecimento dos equipamentos, bem como horários e dias para entrega dos mesmos;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, ao imóvel (local de entrega do objeto) constante na cláusula 1ª deste Contrato;
- c) Colaborar com a **CONTRATADA**, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- d) Analisar todos os documentos recebidos da **CONTRATADA**, referentes à etapa entregue, e autorizá-la, quando em conformidade, a iniciar a etapa seguinte; e
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações, especificações, encargos e prazos descritos no Edital do Convite nº 003/2015 – Interv., Processo Licitatório nº 004/2015 e seus anexos e estipulados pelo presente contrato;
- b) Fornecer todos os equipamentos de acordo com as especificações do ANEXO I;
- c) Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;
- d) A aceitação final só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados;
- e) Fornecer garantia de: prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, de acordo com os certificados de garantia que serão providenciados pela empresa vencedora, que deverá ser contada a partir da data da atestação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à entrega dos equipamentos ora fornecidos e instalação dos mesmos;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA 8ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado por meio de ato específico, doravante



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser auxiliado por profissionais do quadro da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo 2º - Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da CONTRATANTE, de etapas dos serviços que esteja em desacordo com as especificações do projeto.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO:

Parágrafo 1º - O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** sem efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo 2º - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES:

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87 e art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

Parágrafo 2º - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no **Edital do Convite nº 003/2015 – Interv.**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Parágrafo 3º - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a **CONTRATADA** tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLAUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Parágrafo 1º - A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, diretamente através de seus prepostos, sem que seja reduzida ou excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la do cumprimento de seus encargos.

Parágrafo 2º - O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS:

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes na sede da **CONTRATANTE**, para tal finalidade, ficando como parte deste contrato através de aditamento.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas (02) testemunhas.

Natal/RN, ____ de ____ de 2015.

Ana Paula Rangel
OAB-RJ 104617
Interventora do CORE-RN

VENCEDORA DO CERTAME

Testemunhas

Testemunhas